



INFORMAÇÃO

PROCESSO 19935/26

ASSUNTO: Contratação de empréstimo bancário de médio e longo prazo, até ao montante máximo de 25.000.000,00 €, destinado ao financiamento de investimentos municipais – Aprovação da minuta do contrato

1. Enquadramento

Considerando que:

- a) Por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, tomada em reunião de 20 de abril de 2026, foi aprovada a adjudicação da operação de crédito de médio e longo prazo até ao montante máximo de € 25.000.000,00 à instituição Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL, por ter apresentado a proposta economicamente mais favorável, consubstanciada no menor spread proposto (-0,117 p.p.), nas condições definidas no convite à apresentação de propostas;
- b) A referida adjudicação foi autorizada pela Assembleia Municipal de Leiria, na sua sessão de 27 de abril de 2026, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) Na sequência da notificação da decisão de adjudicação, a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL, remeteu aos serviços municipais os documentos comprovativos da respetiva situação jurídica e tributária/contributiva regularizada, bem como a versão consolidada da minuta do contrato de empréstimo e o correspondente plano financeiro da operação;
- d) A versão consolidada da minuta do contrato de empréstimo refletiu o resultado da articulação efetuada entre os serviços municipais e a entidade adjudicatária, mantendo-se alinhada com as condições constantes do Anexo I ao convite à apresentação de propostas e da proposta adjudicada;
- e) A minuta do contrato inclui a identificação dos investimentos a financiar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;
- f) Foi remetido pela entidade adjudicatária o plano financeiro atualizado da operação de crédito, elaborado em função da versão consolidada da minuta contratual e das condições financeiras adjudicadas;
- g) O contrato a celebrar encontra-se sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, produzindo efeitos apenas após a obtenção do respetivo visto, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

2. Análise da minuta do contrato e do plano financeiro

- a) Da análise efetuada à minuta do contrato, verificou-se que a mesma apresenta conformidade com as condições essenciais da operação de crédito submetidas à concorrência e adjudicadas pelos órgãos competentes, designadamente quanto:
 - i. Ao montante máximo do financiamento, fixado em € 25.000.000,00;
 - ii. Ao prazo da operação, correspondente a 15 anos;
 - iii. Ao período de carência de capital, até ao limite de 36 meses;
 - iv. Ao sistema de amortização em prestações semestrais de capital constante e juros ao saldo;
 - v. À aplicação de taxa de juro variável indexada à Euribor a 6 meses, acrescida do spread adjudicado de -0,117 p.p.;
 - vi. À inexistência de cláusula de floor relativamente ao indexante;
 - vii. À inexistência de comissões de abertura, gestão, disponibilização ou outros encargos equivalentes;



- viii. À possibilidade de amortização antecipada, total ou parcial, sem penalização, mediante pré-aviso.
- b) Verificou-se ainda que a minuta contratual não introduz alterações materiais suscetíveis de modificar a natureza ou condições essenciais da operação de crédito autorizada pela Assembleia Municipal.
- c) A minuta do contrato integra os elementos essenciais legalmente exigidos, incluindo a identificação das partes, objeto contratual, condições financeiras da operação, regime de utilização do capital, plano de amortização, identificação dos investimentos a financiar e demais elementos legalmente relevantes para a formalização da operação de crédito.
- d) Da respetiva análise, concluiu-se pela conformidade do clausulado contratual com:
 - i. O Anexo I ao convite à apresentação de propostas;
 - ii. A proposta adjudicada;
 - iii. O disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
- e) As cláusulas de natureza operacional e acessória incluídas na minuta, designadamente as relativas à prestação de informação financeira, utilização da conta bancária associada à operação, mora, incumprimento e produção de efeitos do contrato após visto do Tribunal de Contas, foram consideradas compatíveis com a natureza e finalidade da operação de crédito em causa, não configurando alteração das condições essenciais submetidas à concorrência.
- f) O plano financeiro associado à operação foi atualizado em função da versão consolidada da minuta contratual e das condições financeiras adjudicadas, refletindo:
 - i. A utilização faseada do capital mutuado;
 - ii. O período de carência aprovado;
 - iii. O regime de amortização constante;
 - iv. A periodicidade semestral das prestações;
 - v. A taxa de juro considerada na elaboração da simulação financeira, correspondente à taxa Euribor a 6 meses em vigor em abril de 2026, acrescida do spread adjudicado.
- g) Atendendo à natureza variável da taxa de juro indexada à Euribor, os encargos efetivos da operação poderão divergir dos valores constantes do plano financeiro, em função da evolução futura do indexante, mantendo-se, contudo, compatível a operação com o enquadramento orçamental aprovado e com a capacidade financeira do Município.

3. Propostas

Face ao exposto, propõe-se que o Senhor Presidente da Câmara Municipal, em caso de concordância, submeta à Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, nos termos previstos no ponto 3.21 dos documentos instrutórios específicos aplicáveis aos contratos de empréstimo para investimento das autarquias locais, aprovados ao abrigo do artigo 5.º da Resolução n.º 3/2022 do Tribunal de Contas, as seguintes propostas:

- a) Aprovar a minuta do contrato de empréstimo a celebrar com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL, a qual se anexa à presente informação e se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos;
- b) Aprovar o plano financeiro associado à operação, nos termos da simulação de encargos financeiros anexa;
- c) Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o contrato de empréstimo, nos termos legalmente aplicáveis;
- d) Determinar que a gestão e acompanhamento da execução do contrato sejam assegurados pelos serviços financeiros do Município de Leiria.



À consideração superior.

A Diretora do Departamento Financeiro

Nélia Sofia Marques Pascoal
DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL
13-05-2026

Assinatura Digital Certificada 1

(em regime de substituição – Despacho n.º 165/2025, de 30 de dezembro)

Parecer:	Despacho: Concordo com o teor da presente informação, bem como com as propostas apresentadas. À Câmara Municipal, para os devidos efeitos. O Presidente da Câmara Municipal Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes PRESIDENTE 13-05-2026 Assinatura Digital Certificada
-----------------	---

**MINUTA****CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO**

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Município de Leiria, pessoa coletiva n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, neste ato representado por Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante designado por Município;

SEGUNDO OUTORGANTE:

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LEIRIA, CRL, com sede em Leiria, no Largo Cândido dos Reis, números 19 a 25, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o número único de matrícula e identificação fiscal 500 978 921, com capital social variável no mínimo de 60.000.000,00€, com endereço eletrónico geral@caixacreditoleiria.pt, contactável pelo telefone 244 848 000 (chamada para rede fixa nacional), registado como instituição de crédito junto do Banco de Portugal sob o número 5180, adiante designada por Caixa de Crédito de Leiria, representada pelos seus Administradores Jorge Manuel Pereira Cova e José Manuel Varela da Costa, com poderes para o ato, adiante designada por Caixa Crédito de Leiria,

Considerando que:

- a) Por deliberação da Câmara Municipal n.º 197/2026, de 16 de março, foi deliberada a abertura do procedimento para contratação de um empréstimo de médio e longo prazo até ao montante máximo de 25.000.000,00 €, destinado ao financiamento de investimentos municipais;
- b) A realização dos investimentos a financiar por recurso a empréstimo de médio e longo prazo foi autorizada pela Assembleia Municipal de Leiria, na sua sessão extraordinária de 20 de março de 2026, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, devendo os mesmos ser objeto de identificação no contrato de empréstimo a celebrar, nos termos do referido preceito legal;
- c) A Câmara Municipal deliberou promover procedimento de consulta a instituições financeiras para apresentação de propostas destinadas à contratação da operação de crédito;
- d) Na sequência do referido procedimento, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, tomada na sua reunião de 20 de abril de 2026, foi adjudicada a operação de crédito à entidade acima identificada, por apresentar a proposta com o menor spread;
- e) A Assembleia Municipal de Leiria autorizou a contratação do presente empréstimo, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, na sua sessão de 27 de abril de 2026;
- f) As condições da operação de crédito foram definidas no convite à apresentação de propostas e respetivo Anexo I – Condições do Financiamento, tendo sido integralmente aceites pela entidade adjudicatária;
- g) A minuta do contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, em ___/___/2026;
- h) Em cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, os encargos decorrentes da presente operação de crédito encontram-se devidamente enquadrados do ponto de vista orçamental, tendo sido assegurado o respetivo cabimento e emitidos os compromissos n.º 1084/2026 e n.º 1087/2026, autorizados em 14 de abril de 2026;



É celebrado o presente contrato de empréstimo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a – Objeto

1. Pelo presente contrato, a Caixa Crédito de Leiria concede ao Município um empréstimo de médio e longo prazo até ao montante máximo de 25.000.000,00 € (vinte e cinco milhões de euros).
2. O empréstimo destina-se exclusivamente ao financiamento dos investimentos municipais identificados na cláusula seguinte, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
3. O Município confessa-se devedor à Caixa Crédito de Leiria da quantia mutuada ao abrigo deste contrato através do respetivo crédito na sua Conta de Depósito à Ordem e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e pagar os respetivos juros, como contratado nos termos ora definidos.

Cláusula 2.^a – Identificação dos investimentos

1. O presente empréstimo destina-se ao financiamento dos seguintes investimentos municipais:
 - a) Requalificação da EB/S Henrique Sommer – Maceira, até ao montante de 5.000.000,00 €;
 - b) Requalificação da EB2,3 Colmeias, até ao montante de 5.000.000,00 €;
 - c) Parque Empresarial de Monte Redondo (Fase 2), até ao montante de 4.000.000,00 €;
 - d) Espaço CoWork no antigo Edifício da EDP, até ao montante de 1.250.000,00 €;
 - e) Construção de Estaleiros Municipais na antiga Exelis, até ao montante de 3.500.000,00 €;
 - f) Reabilitação do Centro de Saúde Gorjão Henriques, até ao montante de 1.000.000,00 €;
 - g) Requalificação da Rua Nossa Senhora do Amparo (Fase 1), até ao montante de 1.200.000,00 €;
 - h) Requalificação da Rua D. José Alves Correia da Silva (Fase 2), até ao montante de 1.400.000,00 €;
 - i) Requalificação da envolvente da EN 356-2 – Cortes (Fase 1), até ao montante de 1.250.000,00 €;
 - j) Requalificação da Rua de São Luís e Acesso à EB Dr. Correia Mateus, até ao montante de 730.000,00 €;
 - k) Requalificação da Rua de Santa Clara, até ao montante de 670.000,00 €.
2. O montante global dos investimentos acima identificados ascende a 25.000.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a – Prazo

O prazo do empréstimo é de 15 anos, incluindo o período de carência de capital, a contar da data da primeira utilização, após o visto do Tribunal de Contas.

Cláusula 4.^a – Período de carência

O empréstimo beneficia de um período de carência de capital de 36 meses, durante o qual apenas são devidos juros, calculados nos termos da cláusula sexta, sobre as quantias disponibilizadas.

Cláusula 5.^a – Utilização do capital

1. A utilização do capital será efetuada de forma faseada, em função das necessidades de financiamento do Município de Leiria.



2. O período de utilização do capital não poderá exceder três anos, nos termos do n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
3. O capital apenas poderá ser utilizado para os fins previstos na cláusula anterior.
4. Os fundos são colocados à disposição do MUNICÍPIO nos primeiros 36 meses após o visto do Tribunal de Contas.
5. O montante do empréstimo será creditado na Conta de Depósitos à Ordem com IBAN PT50 5180 0001 00000127775.75 da Caixa Crédito de Leiria, titulada pelo Município, por uma ou mais vezes, mediante pedido escrito do Município efetuado com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 6.ª – Taxa de juro

1. Sobre as quantias efetivamente utilizadas e em dívida pelo MUNICÍPIO, serão calculados dia-a-dia, juros à taxa EURIBOR a 6 meses, na base atual/360, resultante da média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao início do período de contagem dos juros, arredondado para a milésima do ponto percentual mais próximo, acrescida do spread contratado de -0,117 p.p. A taxa de juro de referência aplicável a cada período é sempre publicitada com antecedência e está disponível em www.caixacreditoleiria.pt e em qualquer agência da Caixa Crédito de Leiria.
2. Não é aplicável qualquer cláusula de *floor*, sendo admitidas taxas de juro negativas.
3. Caso a atual taxa Euribor deixe de existir ou se perder a sua atual representatividade, haverá lugar à sua substituição e ao ajustamento do spread, por acordo entre as partes e em cumprimento dos critérios definidos pelas entidades abaixo indicadas, sendo a taxa de substituição da Euribor a formalmente recomendada:
 - i. pelo grupo de trabalho sobre taxas sem risco do euro instituído pelo Banco Central Europeu (BCE), a Autoridade dos Serviços e Mercados Financeiros (FSMA), a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) e a Comissão Europeia;
 - ii. pelo Instituto Europeu dos Mercados Monetários, enquanto administrador da EURIBOR;
 - iii. pela autoridade competente responsável de acordo com o Regulamento (UE) 2016/1011 pela supervisão do Instituto Europeu dos Mercados Monetários, enquanto administrador da EURIBOR;
 - iv. pela autoridade nacional competente designada por cada Estado-Membro de acordo com o Regulamento (UE) 2016/1011; ou
 - v. pelo Banco Central Europeu.
4. Para efeitos meramente indicativos de simulação financeira, foi considerada a aplicação da taxa Euribor a 6 meses em vigor em abril de 2026, correspondente a 2,322%, acrescida do spread contratado, da qual resulta uma taxa de juro anual nominal (TAN) de 2,205%.
5. Assim, a taxa anual efetiva (TAE), a cargo do Município e que inclui todos os encargos com o presente contrato de empréstimo, corresponde, considerando a taxa Euribor a 6 meses em vigor em abril de 2026, a 2,205%, ficando a respetiva atualização subordinada à fórmula constante do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de agosto, por não ser possível fixá-la antecipadamente.
6. Os juros calculados nos termos das cláusulas anteriores serão pagos semestral e postecipadamente, a contar da data da primeira disponibilização de capital, sendo, após o período de carência, integrados nas prestações de reembolso de capital, conforme previsto na cláusula seguinte. O pagamento é feito por débito na conta de depósitos à ordem referida na Cláusula Quinta, que o Município se obriga a ter, para tanto e naquelas datas, devidamente aprovionada.

**Cláusula 7.^a – Amortização**

O reembolso do capital será efetuado em 24 (vinte e quatro) prestações postecipadas, constantes de capital, com periodicidade semestral e sucessiva, a primeira com vencimento e pagamento no último dia do semestre após o termo do período de utilização do capital e cada uma das demais no correspondente dia de cada semestre subsequente, sendo a última na data do termo do prazo do empréstimo. Se uma prestação ou pagamento devido por força do presente contrato se vencer em dia não útil, o respetivo montante será debitado no dia útil seguinte com data-valor desse mesmo dia, sem que tal importe qualquer alteração no cálculo dos juros referentes ao período de pagamento em causa.

Cláusula 8.^a – Plano financeiro

A simulação do plano financeiro da operação de crédito consta do Anexo I ao presente contrato, tendo sido elaborada com base em pressupostos de natureza meramente indicativa, designadamente quanto à evolução da taxa de juro e ao calendário de utilização do capital, não constituindo obrigação contratual, podendo os encargos efetivos variar em função dessas variáveis.

Cláusula 9.^a – Comissões e encargos

Não são devidas quaisquer comissões de abertura, gestão, disponibilização, nem quaisquer outros encargos, diretos ou indiretos, associados à contratação ou gestão da operação de crédito.

Cláusula 10.^a – Amortização antecipada

O Município de Leiria pode proceder à amortização antecipada, total ou parcial, do empréstimo, sem qualquer penalização ou encargo adicional, mediante aviso prévio mínimo de 30 dias, sendo apenas devidos os juros relativos ao período de contagem em curso.

Cláusula 11.^a – Movimentação da conta de depósito à ordem

1. Para o adequado processamento do empréstimo, disponibilização de capital, seu reembolso, recebimento dos juros e reembolso de despesas e encargos, se aplicável, a Caixa Crédito de Leiria fica, desde já, autorizada a movimentar a conta de depósito à ordem do Município referida na Cláusula Quinta, podendo, designadamente:

- a) Creditá-la pelo montante do empréstimo ou suas parcelas, conforme o contratado;
- b) Debitá-la pelo pagamento das prestações de capital e juros e/ou outros encargos ou despesas, ou de quaisquer outras quantias despendidas pela Caixa Crédito de Leiria por força do estipulado no presente contrato, sempre que aplicável;
- c) Proceder a eventuais correções que se impuserem quanto aos movimentos referidos nas alíneas anteriores.

2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do Município, mesmo os realizados através da referida conta de depósito bancário, serão imputados pela ordem seguinte: a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendo.

Cláusula 12.^a – Condições acessórias

O presente contrato não se encontra condicionado à contratação de quaisquer produtos ou serviços financeiros acessórios.

**Cláusula 13.^a – Gestão e acompanhamento**

1. A gestão e acompanhamento do contrato competem ao Município de Leiria, através dos seus serviços financeiros.
2. O acompanhamento e gestão da relação comercial será efetuada através da agência bancária onde está domiciliada a Conta de Depósito à Ordem referida na Cláusula Quinta, neste momento, na Agência Leiria-Combatentes, sita na Av. Combatentes da Grande Guerra, em Leiria.
3. Todos os avisos e comunicações entre as Partes serão feitos por escrito em suporte duradouro, sendo remetidos para os endereços constantes neste contrato, comprometendo-se ambas as Partes a comunicar à outra qualquer alteração ou modificação.

Cláusula 14.^a – Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos após a obtenção do visto do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 15.^a – Mora e Incumprimento

1. A falta de pagamento pontual de qualquer das prestações de capital e/ou juros previstos no presente contrato, na forma convencionada, determinará a mora de toda a prestação. Em caso de mora e por cada dia que ela se verificar, a Caixa Crédito de Leiria poderá cobrar sobre o montante correspondente à prestação em atraso, nela incluindo o capital exigível, juros vencidos e impostos, correspondentes ao período, os juros calculados à taxa de juro contratada (TAN) agravada, a título de cláusula penal, da sobretaxa de três pontos percentuais, se outra mais elevada não for legalmente permitida, incidindo esta taxa agravada sobre o montante em dívida pelo tempo da mora.
2. Em caso de mora e decorrido o prazo suplementar de 15 dias, concedido pela Caixa Crédito de Leiria para regularização da situação, a manutenção do incumprimento por parte do MUNICÍPIO das suas obrigações, conferirá à Caixa Crédito de Leiria o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, vencendo-se e tornando automática e imediatamente exigível tudo o que constituir crédito da Caixa Crédito de Leiria, e, sobre o montante correspondente ao capital em dívida, incidirá uma taxa de juro moratória equivalente à soma da taxa de juro contratada com a sobretaxa de 3 (três) pontos percentuais, sem embargo de outros direitos previstos na lei.
3. A demora ou não exercício pela Caixa Crédito de Leiria de qualquer direito ou faculdade que pelo presente contrato lhe sejam conferidos, incluindo a cobrança de créditos ou execução de débitos, em nenhum caso significará renúncia a tal direito ou faculdade, perda de qualquer prazo ou direito, nem representa a concessão de qualquer moratória, pelo que se manterão válidos e eficazes os direitos ou faculdades em causa, não obstante o seu não exercício.
4. Em caso de incumprimento do presente contrato, pelo MUNICÍPIO, são da responsabilidade do mesmo todas e quaisquer despesas, judiciais ou extrajudiciais, feitas ou a fazer pela Caixa Crédito de Leiria, incluindo fiscais, relacionados com a celebração, segurança, execução e extinção deste contrato.

Cláusula 16.^a – Proteção do Crédito em caso de incumprimento:

O empréstimo é garantido nos termos gerais de direito, podendo a Caixa Crédito de Leiria recorrer, designadamente, ao mecanismo previsto no artigo 39.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro.

**Cláusula 17.^a – Outras Obrigações**

1. Enquanto durar o presente contrato, o Município obriga-se a disponibilizar à Caixa Crédito de Leiria, com periodicidade mínima anual, ou sempre que solicitado, a seguinte informação:

- a) Documentos de prestação de contas aprovados;
- b) Demonstrações financeiras e execução orçamental;
- c) Níveis de endividamento total e serviço da dívida;
- d) Informação sobre compromissos financeiros relevantes;
- e) Documentação e/ou informações sobre a aplicação dos capitais mutuados.

2. Durante a vigência do contrato, o Município compromete-se a respeitar os seguintes indicadores de referência:

- a) Rácio de endividamento total dentro dos limites legais aplicáveis às autarquias locais;
- b) Equilíbrio orçamental corrente conforme definido na legislação em vigor;
- c) Cumprimento integral das obrigações legais de reporte financeiro às entidades competentes.

Cláusula 18.^a – Título Executivo

O extrato da Conta de Depósito referida na Cláusula Quinta, bem como todos os documentos de débito emitidos pela Caixa Crédito de Leiria relacionados com o presente contrato, serão havidos, para todos os efeitos legais, como documentos suficientes para prova e determinação dos montantes em dívida, assumindo conjuntamente com o presente contrato o valor de título executivo nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de janeiro.

Cláusula 19.^a – Central de Responsabilidades de Crédito

1. As responsabilidades assumidas no presente contrato pelo MUNICÍPIO dão origem a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.

2. A Central de Responsabilidades de Crédito é um sistema de informação gerido pelo Banco de Portugal, constituído por informação financeira, contabilística e de risco, prestada pelas instituições financeiras, decorrente de operações de crédito.

3. No âmbito do presente contrato, o MUNICÍPIO será informado pela Caixa Crédito de Leiria do início da comunicação do contrato em situação de incumprimento previamente ao seu envio à Central de Responsabilidades de Crédito.

4. O MUNICÍPIO pode consultar junto do Banco de Portugal o mapa de responsabilidades de crédito pessoal, caso detete erros, omissões ou desatualização na informação que a seu respeito a Caixa Crédito de Leiria tenha transmitido, deve solicitar a correção junto desta instituição.

Cláusula 20.^a – Lei Competente e Foro

1. O presente contrato está redigido em língua portuguesa e rege-se pela legislação portuguesa.

2. Para resolução de qualquer litígio é competente o foro da Comarca de Leiria.

**Cláusula 21.^a – Proteção de Dados Pessoais**

No que diz respeito às operações de tratamento de dados pessoais, ambas as Partes se obrigam a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento de Proteção de Dados (RGPD).

Cláusula 22.^a – Documentos integrantes do contrato

1. Integram o presente contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo I ao convite à apresentação de propostas— Condições do Financiamento (termos e condições da operação de crédito), e a proposta adjudicada, que se consideram integralmente reproduzidos.
2. Em caso de divergência entre o presente clausulado e o Anexo I ao convite à apresentação de propostas, prevalece o disposto no presente contrato, salvo quando tal divergência resulte de erro ou desconformidade com as condições submetidas à concorrência, caso em que prevalece o Anexo I.
3. A proposta adjudicada não pode, em caso algum, prevalecer sobre o disposto no presente contrato e no Anexo I.
4. Para celebração do presente contrato, a Caixa Crédito de Leiria entrega ao Município a seguinte documentação: certidão permanente do Registo Comercial, certidão comprovativa da situação tributária perante a Autoridade Tributária, certidão comprovativa da situação comprovativa perante a Segurança Social e comprovativo da inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).
5. O Município compromete-se a entregar à Caixa Crédito de Leiria, para fazerem parte do presente contrato, os seguintes documentos: certidão ou fotocópia certificada da Ata da Assembleia Municipal que autorizou a celebração do presente contrato de crédito, certidão ou fotocópia certificada da Ata da Assembleia Municipal a aprovar a contratação de empréstimo para o financiamento do projeto e, prova da obtenção do Visto do Tribunal de Contas.

Cláusula 23.^a – Disposições finais

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente contrato, aplicam-se as disposições legais aplicáveis, designadamente o Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Leiria, ____ de _____ de 2026.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



CAIXA DE CRÉDITO DE LEIRIA

Empréstimo				Total			Indexante (Eur		Imposto de	Valor da
Simulação	Anos	Anos		prestações	Capital	Spread	6M - atual/360)	Taxa de Juro	Selo	Amortização
Prestações/ano:		2								
Prazo (anos):		15,0		30	25 000 000,00 €	-0,117%	2,322%	2,205%	0,000%	1 041 666,67 €
Data da contratualização:				13/04/2026	Comissão de Processamento:		- €	Carência (nº prestações):		6
Data da Maturidade:				13/04/2041	Elaborado por: DG 148					
Data Prestação	Data de utilização de capital	Capital Utilizado	Prestação	Capital em dívida no início período	Juros	Imposto Selo	Amortização	Prestação	Comissão Processamento	Total a Pagar

13/04/2026	---	0,00 €	0						-	0,00 €
13/10/2026	01/06/2026	5 000 000,00 €	1	0,00 €	40 475,34 €	- €	- €	40 475,34 €	- €	40 475,34 €
13/04/2027			2	5 000 000,00 €	54 973,97 €	- €	- €	54 973,97 €	- €	54 973,97 €
13/10/2027	01/06/2027	12 500 000,00 €	3	5 000 000,00 €	156 464,38 €	- €	- €	156 464,38 €	- €	156 464,38 €
13/04/2028			4	17 500 000,00 €	193 466,10 €	- €	- €	193 466,10 €	- €	193 466,10 €
13/10/2028	01/06/2028	7 500 000,00 €	5	17 500 000,00 €	254 179,11 €	- €	- €	254 179,11 €	- €	254 179,11 €
13/04/2029			6	25 000 000,00 €	274 869,86 €	- €	- €	274 869,86 €	- €	274 869,86 €
13/10/2029			7	25 000 000,00 €	276 380,14 €	- €	1 041 666,67 €	1 318 046,80 €	- €	1 318 046,80 €
13/04/2030			8	23 958 333,33 €	263 416,95 €	- €	1 041 666,67 €	1 305 083,62 €	- €	1 305 083,62 €
13/10/2030			9	22 916 666,67 €	253 348,46 €	- €	1 041 666,67 €	1 295 015,13 €	- €	1 295 015,13 €
13/04/2031			10	21 875 000,00 €	240 511,13 €	- €	1 041 666,67 €	1 282 177,80 €	- €	1 282 177,80 €
13/10/2031			11	20 833 333,33 €	230 316,78 €	- €	1 041 666,67 €	1 271 983,45 €	- €	1 271 983,45 €
13/04/2032			12	19 791 666,67 €	218 800,94 €	- €	1 041 666,67 €	1 260 467,61 €	- €	1 260 467,61 €
13/10/2032			13	18 750 000,00 €	207 285,10 €	- €	1 041 666,67 €	1 248 951,77 €	- €	1 248 951,77 €
13/04/2033			14	17 708 333,33 €	194 699,49 €	- €	1 041 666,67 €	1 236 366,15 €	- €	1 236 366,15 €
13/10/2033			15	16 666 666,67 €	184 253,42 €	- €	1 041 666,67 €	1 225 920,09 €	- €	1 225 920,09 €
13/04/2034			16	15 625 000,00 €	171 793,66 €	- €	1 041 666,67 €	1 213 460,33 €	- €	1 213 460,33 €
13/10/2034			17	14 583 333,33 €	161 221,75 €	- €	1 041 666,67 €	1 202 888,41 €	- €	1 202 888,41 €
13/04/2035			18	13 541 666,67 €	148 887,84 €	- €	1 041 666,67 €	1 190 554,51 €	- €	1 190 554,51 €
13/10/2035			19	12 500 000,00 €	138 190,07 €	- €	1 041 666,67 €	1 179 856,74 €	- €	1 179 856,74 €
13/04/2036			20	11 458 333,33 €	126 674,23 €	- €	1 041 666,67 €	1 168 340,90 €	- €	1 168 340,90 €



CAIXA DE CRÉDITO DE LEIRIA

13/10/2036	21	10 416 666,67 €	115 158,39 €	- €	1 041 666,67 €	1 156 825,06 €	- €	1 156 825,06 €
13/04/2037	22	9 375 000,00 €	103 076,20 €	- €	1 041 666,67 €	1 144 742,87 €	- €	1 144 742,87 €
13/10/2037	23	8 333 333,33 €	92 126,71 €	- €	1 041 666,67 €	1 133 793,38 €	- €	1 133 793,38 €
13/04/2038	24	7 291 666,67 €	80 170,38 €	- €	1 041 666,67 €	1 121 837,04 €	- €	1 121 837,04 €
13/10/2038	25	6 250 000,00 €	69 095,03 €	- €	1 041 666,67 €	1 110 761,70 €	- €	1 110 761,70 €
13/04/2039	26	5 208 333,33 €	57 264,55 €	- €	1 041 666,67 €	1 098 931,22 €	- €	1 098 931,22 €
13/10/2039	27	4 166 666,67 €	46 063,36 €	- €	1 041 666,67 €	1 087 730,02 €	- €	1 087 730,02 €
13/04/2040	28	3 125 000,00 €	34 547,52 €	- €	1 041 666,67 €	1 076 214,18 €	- €	1 076 214,18 €
13/10/2040	29	2 083 333,33 €	23 031,68 €	- €	1 041 666,67 €	1 064 698,34 €	- €	1 064 698,34 €
13/04/2041	30	1 041 666,67 €	11 452,91 €	- €	1 041 666,67 €	1 053 119,58 €	- €	1 053 119,58 €
					25 000 000,00 €	29 422 195,46 €	- €	29 422 195,46 €